



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8560/2026

Ementa

Institui o Programa Municipal de Guarda Subsidiada, no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

Data da Norma

24/08/2026

Data de Publicação

25/08/2026

Veículo de Publicação

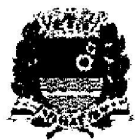
Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 133/2026](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor em janeiro do ano subsequente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8560/2026
Fls. 2/5

LEI Nº 8.560, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Guarda Subsidiada, no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal de Guarda Subsidiada, destinado a assegurar apoio financeiro temporário e acompanhamento técnico a famílias que, por decisão judicial, detenham a guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar de origem, como medida de proteção e garantia de convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O Programa observará os seguintes princípios:

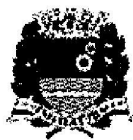
- I - prioridade absoluta e proteção integral;
- II - prevalência da convivência familiar e comunitária;
- III - prioridade de colocação em família extensa ou ampliada e, na sua ausência, em família com vínculo afetivo reconhecido judicialmente;
- IV - excepcionalidade e provisoriedade, com reavaliação periódica;
- V - articulação intersetorial e corresponsabilidade da rede de proteção.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

- I - guarda subsidiada: guarda deferida judicialmente com subsídio financeiro municipal temporário, destinado a auxiliar despesas do cuidado cotidiano;
- II - família guardiã: família que detenha guarda judicial e esteja inserida no Programa;
- III - equipe técnica de referência: profissionais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento do caso.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - evitar ou reduzir acolhimento institucional quando houver família apta;
- II - assegurar condições mínimas para o cuidado, proteção e desenvolvimento;
- III - apoiar a família guardiã na função protetiva, com acompanhamento psicossocial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8560/2026
Fls. 3/5

IV - favorecer, quando possível, o retorno seguro à família de origem ou solução familiar definitiva, conforme decisão judicial;

V - promover acesso a serviços, benefícios e políticas públicas.

Art. 5º Terão prioridade:

I - crianças ou adolescentes com risco de acolhimento institucional;

II - grupos de irmãos (para evitar separação, sempre que possível);

III - crianças ou adolescentes com deficiência ou necessidades específicas;

IV - casos com determinação judicial expressa para inserção em guarda subsidiada.

Art. 6º A inclusão no Programa dependerá, cumulativamente, de:

I - decisão judicial de guarda, provisória ou definitiva, com indicação da família guardiã;

II - parecer técnico favorável da equipe municipal, considerando capacidade protetiva e condições do domicílio;

III - comprovação de vulnerabilidade socioeconômica ou insuficiência de recursos para custear adequadamente as necessidades da criança/adolescente;

IV - adesão formal da família guardiã ao Programa, com assinatura de termo de compromisso;

V - acompanhamento técnico periódico.

Art. 7º É vedada a concessão do subsídio quando:

I - a guarda decorrer de mera regularização documental sem situação protetiva;

II - houver indícios de utilização do instituto para vantagem econômica, fraude ou mercantilização;

III - a criança ou adolescente estiver em acolhimento institucional, salvo no período de transição autorizado judicialmente, conforme o regulamento;

IV - houver descumprimento grave do termo de compromisso, apurado em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e comunicação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 8º O Município poderá conceder subsídio financeiro mensal por criança ou adolescente inserido no Programa, com a finalidade de auxiliar despesas de alimentação, vestuário, higiene, transporte, material escolar, lazer e outras necessidades básicas.

Art. 9º O valor do subsídio:

I - será definido por decreto do Executivo, observado o orçamento e disponibilidade financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8560/2026
Fls. 4/5

II - poderá adotar faixas conforme perfil e necessidades, inclusive casos com deficiência;

III - será reajustado na forma do regulamento.

Art. 10. O subsídio:

I - terá natureza temporária, enquanto persistirem os requisitos e a medida judicial;

II - será pago preferencialmente por meio bancário identificado;

III - poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses desta lei e do regulamento.

Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante reavaliação da situação socioeconômica da família beneficiária e observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 12. A família beneficiária fica dispensada da prestação de contas formal dos valores recebidos, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização previstos nesta lei, devendo manter atualizadas as informações necessárias à verificação dos requisitos do Programa.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - gerir e executar o Programa;

II - designar equipe técnica e fluxos de atendimento;

III - articular-se com CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, e demais serviços;

IV - manter cadastro e prontuário SUAS, ou instrumento equivalente, e relatórios periódicos;

V - comunicar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário situações relevantes de risco, descumprimento ou necessidade de revisão da guarda.

Art. 14. O acompanhamento da família guardiã e da criança ou adolescente será realizado com periodicidade mínima definida em decreto, incluindo visitas domiciliares e atendimento técnico, produzindo relatórios para subsidiar reavaliações judiciais.

Art. 15. A fiscalização do Programa será realizada por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante acompanhamento sistemático dos casos, devendo ser elaborado relatório circunstanciado a cada 6 (seis) meses, contendo:

I - verificação da permanência dos requisitos legais;

II - avaliação das condições socioeconômicas da família;

III - recomendação de manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 16. O CMDCA acompanhará, no âmbito do controle social, diretrizes gerais do Programa, vedada a interferência em casos individualizados sob sigilo.

Art. 17. A concessão do subsídio será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, após instrução técnica, respeitada a decisão judicial e o regulamento.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto aos critérios de vulnerabilidade, valor do subsídio, fluxo de ingresso e saída, monitoramento e articulação com o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO